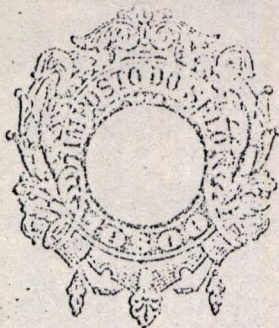


Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



*João Lopes*  
*EB*

## C O N T R A T O

Entre, de uma parte, a FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN, pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública geral, com sede em Lisboa, adiante designada por FUNDAÇÃO, e, de outra parte, VIVEIROS DO FALCÃO, EMPRESA DE AGRICULTURA E AJARDINAGEM, LIMITADA, com sede na Cruz Quebrada, adiante designada por VIVEIROS, foi ajustado o contrato constante das cláusulas seguintes:

1ª

### Objecto do contrato

Os VIVEIROS obrigam-se a prestar todos os serviços relativos à conservação das zonas verdes correspondentes à *ao Parque Calouste Gulbenkian* Zona B do Parque da Sede e Museu da FUNDAÇÃO, conforme planta anexa ao presente título e que dele fica a fazer parte integrante, mantendo o plano inicial de plantação, cujas alterações carecem de autorização escrita da FUNDAÇÃO.

2ª

### Serviços a desempenhar

Fica a cargo dos VIVEIROS a prestação dos seguintes serviços:

- Fornecimento de toda a mão de obra necessária para a boa realização de todas as tarefas, nomeadamente cortes de relva, mondas, sachas, retanchoas, espalhamentos de fertilizantes, regas, limpeza de passeios, ribeiros e lagos;
- Fornecimento de adubos azotados, sendo obrigatoriamente efectuadas quatro fertilizações anuais em todos os relvados à razão de trinta gramas por metro quadrado;
- Fornecimento do estrume necessário e suficiente para a fertili-



zação anual das áreas de herbáceas carecidas de renovação;

- Condução para vazadouro dos lixos insusceptíveis de recuperação nas fertilizações a efectuar;

- Corte de árvores secas ou caídas e consequente remoção para vazadouro.

3<sup>a</sup>

#### Prazo

1. Este contrato começa a vigorar no dia 1 de Março de 1976 e durará por prazo indeterminado.

2. Quer a FUNDAÇÃO, quer os VIVEIROS têm a faculdade de unilateralmente rescindir o presente contrato, sem lugar a qualquer indemnização, mediante comunicação por escrito feita com a antecedência mínima de noventa dias.

4<sup>a</sup>

#### Remuneração e modo de pagamento

1. Para remuneração dos serviços objecto deste contrato a FUNDAÇÃO pagará aos VIVEIROS a importância mensal fixa de Esc. 76.500\$00 (setenta e seis mil e quinhentos escudos).

2. O pagamento dessa importância será feito no mês imediatamente a seguir àquele a que a respectiva mensalidade respeitar.

5<sup>a</sup>

#### Revisão da remuneração contratual

1. A remuneração a pagar pela FUNDAÇÃO será revista sempre que por convenção colectiva de trabalho ou por disposição legal os VIVEIROS forem obrigados a pagar salários mais elevados do que os praticados.